



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "XXV Congresso Nacional do Ministério Público".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Oportunizar a participação de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima em cursos, congressos ou outros eventos jurídicos e, em específico, com temas voltados à atuação finalística ministerial, tem a finalidade de trazer ao Órgão uma visão atualizada de temas que lhes são afetos, bem como a busca de conhecimentos que possam contribuir para maior efetividade no atendimento dos anseios da população deste Estado.

2.2. Cumpre salientar que os trabalhos a serem apresentados no congresso terão como temática as seguintes áreas: crises contemporâneas; novos direitos; tutelas dos direitos transindividuais e fundamentais; e desafios do Ministério Público.

3. DESCRIÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O presente instrumento trata da inscrição da Promotora de Justiça Renata Borici Nardi no evento denominado "XXV Congresso Nacional do Ministério Público", organizado pela Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, que deverá ocorrer no período de 8 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Salvador/BA, com custo conforme a seguinte tabela:

Descrição	QTD	Valores	
		Unit.	Total
Inscrição XXV Congresso Nacional do Ministério Público	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Valor Total			R\$ 800,00

3.2. Uma vez que a inscrição deve ser efetivada antes da realização do evento, o pagamento do valor da inscrição será feita de forma antecipada, conforme permissão contida no Art. 145, §1º da Lei 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

4.2. Confirmar a participação através do envio da Nota de Empenho por e-mail no máximo até 05 dias antes da realização do evento.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o objeto deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Disponibilizar material oficial do evento.

5.3. Disponibilizar local adequado para realização do evento.

5.4. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer problema ocorrido no decorrer do evento, bem como entregar aos participantes certificado de participação no evento.

5.5. Confirmar a realização do evento num prazo de até 05 dias de antecedência da data de realização.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Acompanhamento e a Fiscalização do objeto consistirão na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

6.2. O acompanhamento e a Fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado, de preferência pessoa que possua conhecimento de que trata a demanda.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização deverá solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6.4. O pagamento será feito de forma antecipada mediante atesto do Fiscal.

6.5. Ao Fiscal caberá o atesto da fatura referente à prestação de serviço, sendo este atesto considerado como sendo o **Recebimento Definitivo** do serviço prestado. Este atesto na Nota Fiscal deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste documento.

6.6. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal, bem como de acordo com as determinações da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Prestação em atraso.

6.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Seção de Compras, Contratos e Convênios, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições previstas na respectiva norma, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 28/09/2023, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729068** e o código CRC **DDB87D6B**.